



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 357 DE 17 de ABRIL de 1.967

Dispõe sobre acôrdo e desconto em pagamento de débitos per contribuintes conforme específica e da outras providencias.

GERALDO GONCALVES, Prefito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas:-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com os contribuintes deste Município, para que liquidem seus débitos vencidos até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.966 (hum mil, novecentos e sessenta e seis).

Artigo 2º - Para este acôrdo fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os contribuintes devendo res nas condições do Artigo 1º, um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o montante do débito vencido até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.966 (hum mil, novecentos e sessenta e seis);

Parágrafo Único - Os contribuintes devedores, acima citados, para gozarem do desconto a que se refere este artigo, deverão entrar em acôrdo e liquidar os referidos débitos até o dia 30 (trinta) de Abril de 1.967 (hum mil, novecentos e sessenta e sete).

Artigo 3º - Esta lei também se aplica aos débitos anteriores a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis), que estiverem sendo objetos de demanda judicial, cujos contribuintes são impetrantes de Mandado de Segurança, obedecendo o prazo de liquidação estipulado no Parágrafo Único do Artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, em 18 de Abril de 1.967

GERALDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada no lugar de costume, na data supra.-

LUIZ JOSE DA SILVA
Secretário em Comissão